



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 002/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **LINHA DE DISTRIBUIÇÃO NO TRECHO 3 ENTRE SANTA MARIA E MANGUEIRAL EM TENSÃO DE 138K**, requerida pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 391.001.642/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO NO TRECHO 3 ENTRE SANTA MARIA E MANGUEIRAL EM TENSÃO DE 138K** está licenciada para o **TRECHO ENTRE A SE SANTA MARIA E A SE MANGUEIRAL – RAS XIII E XIV – SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está Licença não autoriza a instalação da Linha de Distribuição em 138 KV Santa Maria - Mangueiral;
2. Deverão ser colocados em práticas os pontos apresentados no item “Medidas e Ações Mitigadoras” do Relatório Ambiental Preliminar – RAP e no “Plano de Mitigação e Monitoramento” do Plano de Monitoramento Ambiental;
3. Deverá ser apresentado levantamento florístico dos indivíduos arbóreos-arbustivos que serão suprimidos por ocasião da instalação dos postes, bem como Plano de supressão;
4. Deverá ser apresentado o cálculo de compensação florestal conforme preconiza os Decretos Distritais nº. 14.783/93 e 23.510/02 e deverá ser solicitada a respectiva autorização de supressão vegetal;
5. Está Licença não autoriza o corte ou erradicação de nenhuma espécie arbórea ou indivíduo florístico;
6. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo. *du*

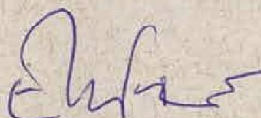
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de março de 2010.



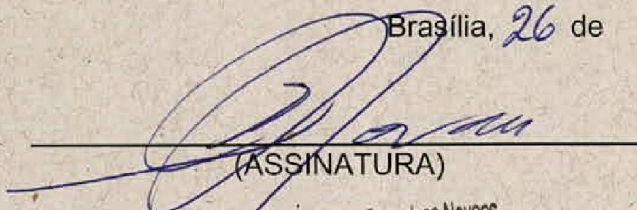
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

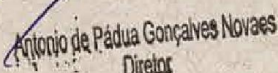
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de março de 2010.



(ASSINATURA)



ANTONIO DE PÁDUA GONÇALVES NOVAES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)